



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETIVO

1.1 O objetivo deste Termo é a aquisição de medicamentos os quais constituem itens vitais para a manutenção terapêuticas dos abrigados portadores de múltiplas deficiências graves, acometidas de patologias neurológicas e psiquiátricas, do abrigo CICAPD – Professor Almir Ribeiro Madeira, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das Contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição se justifica na medida em que o abrigo CICAPD – Professor Almir Ribeiro Madeira, tem o dever de manter o abastecimento dos medicamentos terapêuticos necessários à manutenção da vida dos abrigados portadores de múltiplas deficiências graves, acometidas de patologias neurológicas e psiquiátricas, sendo certo que a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88 dispõe que é dever do Estado, por meio de seus órgãos e entidades, promover programas de assistência à saúde mediante políticas públicas específicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso para que possam viver em sociedade. Nesse sentido assenta o art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

2.2 Os medicamentos a serem adquiridos são utilizados no tratamento conforme protocolos clínicos constantes da memória de cálculo descritos no index nº 39631900, e pelo caráter da essencialidade frente aos protocolos de tratamento, se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções, visto que o desabastecimento poderá impactar de maneira negativa no tratamento dos assistidos do abrigo CICAPD Professor Almir Madeira.

2.3 Destarte, esta Fundação não pode se eximir dos cuidados necessários ao bem-estar e à vivência dos acolhidos que ainda se encontram na responsabilidade do CICAPD Professor Almir Madeira, até ordem judicial de transferência. Na mesma esteira de preocupação temos que garantir uma margem de segurança já que possíveis encaminhamentos de crianças e adolescentes portadores de doenças graves através do Ministério Público podem ocorrer e esta Fundação tem o dever de estar preparada para o acolhimento.

3. OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, para atender os abrigados constantes no index nº 38548989, que são assistidos pelo abrigo CICAPD conforme descrição no item xx deste termo de referência.

3.2 A pretensa contratação será por **Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço unitário por item**.

3.3 As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Fundação durante a vigência da Ata Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

3.4 A proposta de preço deverá considerar todos os custos necessários à execução do objeto, englobando taxas, fretes, seguros, remunerações; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras, bem com as concernentes a carregadores incumbidos de realizar a entrega no local determinado neste Termo de Referência ou quais-quer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto.

3.5 O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados neste Termo de Referência para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

4. QUANTITATIVO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E CLÍNICOS

ANEXO I ÓRGÃO GERENCIADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO		
			DIA	MÊS	ANO
I	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARKINSONIANOS , PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE BIPERIDENO , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6478.001.0015 (ID - 17247)	UNID.	10	300	3600
	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES , PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA , FORMA FARMACEUTICA:				

2	COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6476.001.0036 (ID - 17309)	UNID.	23	690	8280
3	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6475.001.0003 (ID - 17563)	UNID.	12	360	4320
4	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0053 (ID - 17919)	UNID.	27	810	9720
5	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROMETAZINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6468.001.0010 (ID - 18225)	UNID.	40	1200	14400

6	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROMETAZINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6468.001.0012 (ID - 18227)	UNID.	SOS	Aprox 15 amp por mês.	180
7	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0040 (ID - 17786)	UNID.	38	1140	13680
8	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0041 (ID - 17787) APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0041 (ID - 17787)	UNID.	SOS	Aprox 15 amp por mês.	180
9	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0002 (ID - 11349)	UNID.	SOS	Aprox 15 amp por mês.	180
	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: RISPERIDONA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO,				

10	CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0015 (ID – 18260)	UNID.	10	300	3600
11	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: RISPERIDONA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 3, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0016 (ID - 18261)	UNID.	16	480	5760
12	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0006 (ID - 17494)	UNID.	10	300	3600
13	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0007 (ID - 17495)	UNID.	04	120	1440
14	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: RISPERIDONA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0014 (ID - 18259)	UNID.	18	540	6480

15	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZADORES DE HUMOR, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6477.001.0031 (ID - 17163)	UNID.	9	270	3240
16	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL SODICO , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6476.001.0015 (ID - 17697)	UNID.	12	360	4320
17	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: CLONAZEPAM , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2,5 , UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6476.001.0025 (ID - 17420)	UNID.	SOS	Aprox 5 por mês	60
18	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO:ANTIPSICOTICOS,PRINCIPIO ATIVO: MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA ,FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UNID.	8	240	2880

	Código do Item: 6483.001.0035 (ID - 17920)				
19	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA, FORMA FARMACEUTICA:40MG/ML SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 4, UNIDADE: %, VOLUME: 20ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6483.001.0069 (ID - 60226)	UNID.	SOS	Aprox 9 por mês	108
20	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: MALEATO DE MIDAZOLAM, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 15, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6482.001.0023 (ID - 89593)	UNID.	4	120	1440
21	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: CLOBAZAM, FORMAFARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG, VOLUME: NÃO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: NÃO APLICAVEL, ACESSORIO; NÃO APLICAVEL. Código do Item: 6475.001.0011 (ID-17411)	UNID.	10	300	3600
22	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO/ACIDO VALPROICO, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50MG/5ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME:	UNID.	SOS	Aprox 30 por mês	360

	100 ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6476.001.0081 (ID - 128493)				
23	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: ALPRAZOLAM , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6475.001.0027 (ID – 84673)	UNID.	3	90	1080
24	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO:ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO/ACIDO VALPROICO , FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 250 MG , UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6476.001.0082 (ID - 128539)	UNID.	15	450	5400
25	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: DIVALPROATO DE SÓDIO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500 , UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6476.001.0058 (ID - 61027)	UNID.	10	300	3600
26	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: OLAZANPINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0005 (ID - 18110)	UNID.	3	90	1080

27	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZADORES DE HUMOR, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE FLUOXETINA , FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6477.001.0006 (ID - 17735)	UNID.	2	60	720
28	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL SODICO , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40 , UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20ML , APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6476.001.0017 (ID - 17699)	UNID.	SOS	Aprox 15 por mês	180
29	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25 , UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A , ACESSORIO: N/A , FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 176699 - Código do Item: 6483.001.0132	UNID.	5	150	1800
30	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100 , UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6476.001.0089 (ID - 138426) UN	UNID.	6	180	2160

31	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: PERICIAZINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 4%, UNIDADE: ML, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6483.001.0094 (ID - 91864) UN	UNID.	SOS	Aprox 5 por Mês	60
	MEDICAÇÃO CLINICA				
32	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: VITAMINAS E SUBSTANCIAS MINERAIS, PRINCIPIO ATIVO: ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C), FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6447.001.0010 (ID - 17089)	UNID.	SOS	APRX 10 POR MES	120
33	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCIPIO ATIVO: FENILEFRINA+ACIDO ACETILSALICILICO+DEXCLORFENIRAMINA+CAFEINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10+400+1+30, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6472.001.0034 (ID - 17690)	UNID.	06	180	2160
	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: GERMICIDAS, PRINCIPIO ATIVO: AGUA BORICADA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 3, UNIDADE: %, VOLUME: NAO LOCALIZADO,				

34	APRESENTACAO: NAO LOCALIZADO, ACESSORIO: NAO LOCALIZADO Código do Item: 6489.001.0002 (ID - 17118)	UNID.	02	60	720
35	AGUA OXIGENADA ,CONCENTRACAO: 10 VOLUMES, CAPACIDADE: 1000 ml Código do Item: 6810.450.0001 (ID - 66074)	UNID.	03	90	1080
36	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: EXPECTORANTES, FLUIDIFICANTES E DESCONGESTIONANTES NASAIS, PRINCIPIO ATIVO: AMBROXOL CLORIDRATO , FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 30MG/5ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 120ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6438.001.0013 (ID - 58286)	UNID.	03	90	1080
37	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBIOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: AMOXILINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6413.001.0169 (ID - 97025)	UNID.	28	840	10080
38	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500 + 125, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6413.001.0128 (ID - 58210)	UNID.	10	300	3600
	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL,				

39	APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6413.001.0039 (ID - 17205)	UNID.	28	840	10080
40	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS, PRINCIPIO ATIVO: BENZOATO DE BENZILA , FORMA FARMACEUTICA: EMULSAO TOPICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25 , UNIDADE: %, VOLUME: N/D, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6488.001.0031 (ID - 58155)	UNID.	SOS	Apox 10 por mês	120
41	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIO E FUNGICIDA, PRINCIPIO ATIVO: BENZOATO DE BENZILA , FORMA FARMACEUTICA: SABONETE, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: G/G , VOLUME: 60 , APRESENTACAO: SABONETE, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6488.001.0036 (ID - 74402)	UNID.	SOS	Apox 05 por mês	60
42	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: BROMOPRIDA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6428.001.0010 (ID - 17269)	UNID.	8	240	2880
43	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: CAPTOPRIL , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6463.001.0029 (ID - 17305)	UNID.	02	60	720
	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS,				

44	PRINCIPIO ATIVO: CEFALEXINA, FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 60ML APOS RECONSTITUIÇÃO, APRESENTAÇÃO: FRASCO, ACESSÓRIO: N/A Código do Item: 6413.001.0121 (ID - 58199)	UNID.	SOS	Aprox 20 por mês	240
45	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLÓGICO: ANTIFÚNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CETOCONAZOL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG, VOLUME: NÃO APLICÁVEL, APRESENTAÇÃO: NÃO APLICÁVEL, ACESSÓRIO: NÃO APLICÁVEL Código do Item: 6488.001.0019 (ID - 17347)	UNID.	04	120	1440
46	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLÓGICO: ANTIFÚNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CETOCONAZOL, FORMA FARMACEUTICA: SHAMPOO, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG/G, VOLUME: 100ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO, ACESSÓRIO: NÃO APLICÁVEL Código do Item: 6488.001.0021 (ID - 17349)	UNID.	SOS	Aprox 10 por mês	120
47	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLÓGICO: ANTIFÚNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CETOCONAZOL, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG/G, VOLUME: 30G, APRESENTAÇÃO: BISNAGA, ACESSÓRIO: NÃO APLICÁVEL Código do Item: 6488.001.0020 (ID - 17348)	UNID.	SOS	Aprox 15 por mês	180
48	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLÓGICO: ANTIINFLAMATORIOS, PRINCIPIO ATIVO CETOCONAZOL+DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 20+0,5+2,5, UNIDADE: MG+MG+MG, VOLUME: N/A, APRESENTAÇÃO: N/A, ACESSÓRIO: N/A	UNID.	SOS	Aprox 15 por mês	180

	Código do Item: 6487.001.0044 (ID - 65788):				
49	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE OXIBUTININA, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 120 ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6470.001.0017 (ID - 53065)	UNID.	SOS	Aprox 10 por mês	120
50	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6413.001.0191 (ID - 144159)	UNID.	3	90	1080
51	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAIAS, PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: %, VOLUME: 10G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6401.001.0029 (ID - 58288)	UNID.	SOS	Aprox 20 por mês	240
52	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS NAO ESTEROIDAIAS, PRINCIPIO ATIVO: DICLOFENACO DE POTASSIO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6472.001.0025 (ID - 17569)	UNID.	10	300	3600

53	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS NAO ESTEROIDAIIS, PRINCIPIO ATIVO: DICLOFENACO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6472.001.0029 (ID - 17573)	UNID.	10	300	3600
54	- MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: CONSTIPANTES E REGULADORES DA FLORA INTESTINAL, PRINCIPIO ATIVO: DIMETICONA, FORMA FARMACEUTICA: EMULSAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 75, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6426.001.0004 (ID - 58164)	UNID.	10	300	3600
55	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6472.001.0008 (ID - 17603)	UNID.	10	300	3600
56	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6472.001.0011 (ID - 17606)	UNID.	15	450	5400
	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS				

57	NAO ESTEROIDAIS, PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 600, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6472.001.0084 (ID - 58304)	UNID.	10	300	3600
58	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS, PRINCIPIO ATIVO: IVERMECTINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 6, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6418.001.0015 (ID - 17897)	UNID.	SOS	Aprox 20 por mês	240
59	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: LEVOFLOXACINO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6417.001.0011 (ID - 17917)	UNID.	15	450	5400
60	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA MICRONIZADA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6468.001.0020 (ID - 17950)	UNID.	10	300	3600
61	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: LAXATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: OLEO MINERAL PURO, FORMA FARMACEUTICA: OLEO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: NAO APLICAVEL, UNIDADE: NAO APLICAVEL, VOLUME: 100ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6431.001.0003 (ID - 18115)	UNID.	SOS	Aprox 10 por mês	120

62	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIACIDOS E INIBIDORES DA SECRECAO GASTRICA, PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL, FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6427.001.0004 (ID - 18117)	UNID.	05	150	1800
63	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 15ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6472.001.0019 (ID - 18155)	UNID.	10	300	3600
64	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 750, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6472.001.0017 (ID - 18153)	UNID.	05	150	1800
65	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: CONSTIPANTES E REGULADORES DA FLORA INTESTINAL, PRINCIPIO ATIVO: SACCHAROMYCES BOULARDII, FORMA FARMACEUTICA: ENVELOPE, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: CAIXA COM 4 ENVELOPES, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6429.001.0005 (ID - 57711)	UNID.	10	300	3600
	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ISOTONICO, PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SORO FISIOLÓGICO, CONCENTRACAO /				

66	DOSAGEM: 0,5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 50ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: DOSADOR Código do Item: 6443.001.0127 (ID - 129439)	UNID.	20	600	7200
67	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: SULFADIAZINA DE PRATA , FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10 , UNIDADE: MG/G , VOLUME: 50G , APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6487.001.0030 (ID - 18333)	UNID.	SOS	Aprox 10 por mês	120
68	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E ULCERAS, PRINCÍPIO ATIVO: SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: MG+UI/G, VOLUME: 50G, APRESENTAÇÃO: BISNAGA, ACESSO'RIO: NÃO APLICÁVEL. Código do Item: 6487.001.0027 (ID – 18073)	UNID	SOS	Aprox 15 por mês	180
69	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLÓGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: MALEATO DE ENALAPRIL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10, UNIDADE: MG, VOLUME: NÃO APLICAVEL, ACESSÓRIO: NÃO APLICÁVEL. (Código do ID: 17630)	UNID.	2	60	720
70	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICOLINERGICO, PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE ATROPINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTALMICA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 3ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTA GOTAS ACESSORIO:N/A (Código do ID: 74721)	UNID.	SOS	Aprox 5 frascos por mês.	60

71	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: MUPIROCINA , FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2 , UNIDADE: %, VOLUME: 15G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: N/A (Id 58268)	UNID.	SOS	Aprox 5 por mês. 5 por mês.	60
72	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HORMONIOS TIROIDIANOS E INIBIDORES DA FUNCAO TIROIDIANA, PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50 , UNIDADE: MCG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL (Id 17929).	UNID.	2	60	720
73	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFECCIOSOS, PRINCIPIO ATIVO: ALCAFTADINA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,25 , UNIDADE: %, VOLUME: 3ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 176700 - Código do Item: 6450.001.0055	UNID.	SOS	Aprox 3 por mês	36

4.1 A quantidade dos itens foi estabelecida levando-se em conta que atualmente o abrigo CICAPD Professor Almir Madeira possui 20 (vinte) abrigados conforme relação nominal apresentada pelo diretor da unidade no index nº 38548989, que utilizam medicamentos de uso clínico e controlado, por serem portadoras de múltiplas deficiências graves, acometidas de patologia neurológicas e psiquiátricas.

5. AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO - ÓRGÃO GERENCIADOR- FIA/RJ

5.1 A(s) Licitante(s) provisoriamente detentora(s) da(s) proposta(s) de menor preço unitário, onde deverão englobar todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto ora licitado, inclusive os relacionados ao frete, carga e descarga dos medicamentos.

5.2 A(s) proposta(a) que atender as condições e especificações técnicas de acordo com as descrições.

5.3 Os medicamentos deverão estar na validade, no caso de estarem vencidos, cabe a(s) licitante(s) substituir, sem ônus para FIA/RJ.

5.4 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue à Praça Enéas de Castro s/nº - Barreto – Niterói – RJ, CEP: 24.110-220, momento em que ocorrerá vistoria prévia e o posterior aceite pelo abrigo CICAPD - Professor Almir Ribeiro Madeiro. O objeto deve ser fornecido devidamente embalado conforme

especificação deste Termo de Referência, com validade mínima de 12 meses, devendo atender as normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá (ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

6.2 Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.3 Além das documentações exigidas pela Lei nº 8.666/93 para qualificação técnica das empresas licitantes deverão ser exigidas ainda, por tratarem-se de exigências contidas em legislação especial:

6.4 Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela licitante: Produção, Importação, Armazenamento, Distribuição ou Comercialização de Medicamentos.

6.5 Autorizações de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante, expedida pelo Órgão Federal competente, Ministério da Saúde/ANVISA, ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

6.6 Autorizações Especiais de Funcionamento da empresa expedida pelo Órgão Federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de cotações de medicamentos sujeitos ao controle Especial da Portaria GM/MS nº 344/1998.

6.7 Certificados de Regularidade Técnica da empresa arrematante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente.

6.8 Certificados de Registro do Produto, em vigência ou de sua publicação no Diário Oficial da União no caso de Registro do Produto vencido deverá ser juntado o protocolo de solicitação de revalidação, requerido junto a ANVISA.

7. PRAZO, LOCAL DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO - ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 O(s) fornecimento(s) dos medicamentos a que se refere o presente Termo de Referência deverá(ão) ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento pela(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) das “autorizações” a serem emitidas pela Direção do CICAPD Professor Almir Ribeiro Suprimentos.

7.2 Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, por um período contínuo de 12 (doze) meses e deverão ser entregues diretamente à Direção da Unidade CICAPD/Almir R. Madeira, situada na Praça Enéas de Castro, s/nº, Barreto – Niterói/RJ.

7.3 Os fornecimentos deverão ocorrer no período de 2ª a 6ª feira de 10:00 as 14:00 horas, devendo os mesmos serem previamente agendados pelos telefone (21) 99797-5267 e (21) 99952-9184, com a Administração do **CICAPD/Almir R. Madeira**.

7.4 Os medicamentos deverão apresentar-se em estrita conformidade com as especificações constantes da Proposta- Detalhe da(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) – (espécie, marca, concentração, forma farmacêutica), não sendo aceitos aqueles fora de suas validades e/ou com embalagem danificada ou com vícios de violação e, ainda, aqueles gravados com as expressões “amostra grátis” ou “venda proibida”.

7.5 O prazo de validade dos medicamentos a ser observado será o de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data do recebimento pelo **CICAPD/Almir R. Madeira**.

7.6 Os medicamentos que vierem a ser recusados serão devolvidos no ato da entrega, com observações a respeito constando do verso da(s) correspondente(s) Nota(s) Fiscal(s).

7.7 Os medicamentos que vierem a ser recusados deverão ser repostos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, correndo todos os custos por conta da(s) empresa(s) que vier(em) a ser Contratada(s).

7.8 O recebimento dos medicamentos por parte do **CICAPD/Almir R. Madeira** não desobriga a(s) futura(s) contratada(s) da obrigatoriedade de substituí-los se constatado, posteriormente, a observância de vícios ou defeitos que contrariem o presente Termo de Referência, ficando os mesmos sujeitos às regras estabelecidas no item 7.7 acima.

7.9 Caberá a(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos medicamentos, se for o caso, não cabendo-lhe(s) justificativas pelo atraso nos fornecimentos contratados devido a falta de cumprimento de prazo por parte de seus fornecedores.

7.10 O recebimento será provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

7.11 O recebimento será definitivo, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno à sua qualidade e quantidade e consequentemente aceitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento provisório.

7.12 O recebimento definitivo dos medicamentos não desobriga o fornecedor de substituí-las se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita as penalidades previstas neste instrumento, e na legislação aplicável.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

9.DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 A despesa da contratação em exame ocorrerá à conta dos recursos orçamentários do Estado do Rio de Janeiro, alocados na FIA/RJ para o exercício de 2022, a referida aquisição se encontra inserida no PAC.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas para pagamento a Gerência de Nutrição, sito à Rua Voluntários da Pátria, nº 120 – Botafogo – Rio de Janeiro – Cep: 22270-000. Os pagamentos ocorrerão conforme a demanda, por um período contínuo de 12 (doze) meses, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais), devidamente atestada por 2 (dois) servidores da Unidade CICAPD Professor Almir Madeira, com suas identificações ID.

10.2 O pagamento será mensal, efetuado obrigatoriamente através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor até a assinatura do contrato.

10.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s), sendo necessário que o setor de fiscalização ateste a NF e encaminhe para pagamento.

10.4 No caso do FORNECEDOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado BRADESCO S/A ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade do FORNECEDOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, nesse caso, eventuais ônus financeiros correrão por conta da CONTRATADA

10.5 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

11. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A presente aquisição será de responsabilidade da direção Unidade CICAPD Professor Almir Madeira, por meio de servidor indicado pela Contratante.

11.2 A fiscalização será realizada por Comissão designada por Portaria (com nome, telefone, matrícula e local onde pode ser encontrado), cabendo a esta anotar as ocorrências, defeitos e falhas no objeto descrito neste Termo, determinando, caso necessário regularização e/ou troca para perfeito cumprimento do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização e acompanharem a entrega da mercadoria, os quais irão proceder ao aceite do fornecimento do objeto.

12.2 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes nas especificações constantes no Termo de Referência.

12.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

12.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório;

12.8 Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contrata-das, bem como com o prazo de validade vencido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Assegurar durante a vigência do contrato o fornecimento dos produtos descritos no item 4 deste Termo, em quantidade suficiente e de qualidade superior, devendo ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE os itens propostos pela CONTRATADA, podendo ser rejeitado pela Contratante, quando não atender satisfatoriamente, conforme estimativa.

13.2 Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade e origem dos produtos.

13.3 Observar e cumprir os padrões de qualidade e segurança adequados a cada caso, principalmente as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

13.4 Transportar os produtos utilizando veículo apropriado, de acordo com as regras pertinentes à prestação de serviços.

13.5 Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos e quaisquer outros encargos de ordem fiscal, trabalhista, secundária, enfim todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos Serviços.

13.6 Ressarcir os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados, pelos seus funcionários ou por terceiros contratados, ao patrimônio, sob responsabilidade da Contratante, e/ou pertencente a terceiros, após terem sido apurado os valores.

13.7 Assegurar o acondicionamento adequado dos produtos até o endereço da Contratante, durante a vigência da ata/contrato, objetivando garantir a manutenção das características e qualidade dos medicamentos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 O licitante, que convocada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

14.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório,

ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

14.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

14.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 14.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

14.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

14.4.1 Ressalvada a hipótese descrita no item 14.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

14.5 As sanções previstas na alínea b do item 14.1 e nas alíneas a e b, do item 14.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.5.2 As sanções previstas na alínea a do item 14.1 e na alínea c, do item 14.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.5.2.1 Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 14.1 e na alínea c, do item 14.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.5.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

14.6 As multas administrativas, prevista na alínea b, do item 14.1 e na alínea b do item 14.2:

- a) Corresponderão ao valor de até 20% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

14.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.2:

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

14.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 14.1, na alínea b do item 14.2 e no item 14.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os dispositivos do edital infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b do item 14.1 e nas alíneas a, b e c do item 14.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do item 14.2.

14.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.13 A recusa injustificada do adjudicatário em receber o empenho e entrega dos materiais dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

14.14 As penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

14.14.1 Os licitantes, adjudicatários ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

14.15 As penalidades serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado por meio do SIGA.

14.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas a do caput e nas alíneas a do item 14.1 e nas alíneas c e d do item 14.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14.15.2 Aplicação das sanções mencionadas no subitem 14.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15. DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1 Exigir-se-á da empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas pelo art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

15.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recom-posto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.4 Ainda cabe salientar que vivemos tempos de uma crise sem precedentes de cunho econômico, social e ético. Neste cenário, evidencia-se a importância dos órgãos públicos exigirem garantias contratuais no ato de assinatura de contratos de compras.

15.5 Para resguardar o erário público e garantir o cumprimento dos contratos, torna-se de fundamental importância que esse item faça parte das exigências definidas nos contratos. Esses requisitos servem para garantir que estas em-presas levem os contratos fechados até o fim.

15.6 Além disso, sem a exigência da oferta de garantias, as empresas sérias e comprometidas com o cumprimento dos contratos poderiam perder espaço para concorrentes que não teriam como levar o contrato até o fim.

15.7 Ou seja, a exigência da garantia contratual, neste caso, é uma segurança, não somente para a CONTRATANTE, mas também para a CONTRATADA.

15.8 Por fim, se mostra plenamente razoável o quantitativo de 5% (cinco por cento) de garantia contratual, não promovendo, por si só, qualquer restrição à competitividade.

15.9 Destarte, tal valor visa garantir a execução do contrato, assegurando à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais, que se não ocorrem em razão do integral adimplemento da obrigação, o valor poderá ser levantado pela contratada.

16. DO ACEITE DO OBJETO

16.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme o seguinte:

16.2 Provisoriamente: na apresentação dos materiais do objeto, o canhoto da Nota Fiscal/Fatura será assinado e será emitido o Termo de Recebimento Provisório, pelos responsáveis, se identificada a conformidade com as especificações técnicas do objeto, especificadas neste Termo de Referência.

16.3 Definitivamente: após nova conferência e verificação pela comissão fiscalizadora, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

16.4 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1 Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido ao objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

18. JULGAMENTO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE PREÇOS

18.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço unitário por item, observadas as regras deste Termo de Referência e do Edital.

19. DA VIGÊNCIA E MINUTA DO CONTRATO

19.1 A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e da minuta do contrato deverá constar a íntegra das regras estabelecidas neste Termo de Referência para o fornecimento do objeto especificado no item 4.

20. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1 Ao que se refere à solicitação do Órgão Participante **FUNESPOM**, a quantidade requerida se encontra na planilha abaixo, devendo ser entregue no Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio – Rio de Janeiro e no Setor de Farmácia do Hospital da Polícia Militar de Niterói, situado na Rua Martins Torres, nº 245 – Santa Rosa – Niterói – Rio de Janeiro, ficando a critério do Órgão Participante a forma de entrega dos medicamentos, tendo com endereço eletrônico: farmacia_hcpm@pmerj.rj.gov.br

MEDICAMENTO	ID SIGA	QUANTIDADE SEPM	CONSUMO ANUAL HCPM	CONSUMO ANUAL HPM- NITERÓI
CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO	17309	3000	3000	0
DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO	17563	2250	2250	0
CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG, COMPRIMIDO	18225	3360	3300	60
CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 2ML, AMPOLA	18227	3090	3000	90
HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO	17786	3000	3000	0
HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 1ML, AMPOLA	17787	2259	2250	9
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO	17494	1500	1500	0
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO	17495	3750	3750	0
RISPERIDONA 1 MG, SÓLIDO ORAL	18259	6000	6000	0
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	17163	2700	2700	0
FENOBARBITAL SODICO 100 MG, COMPRIMIDO	17697	2280	2250	30

CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOLUCAO ORAL 20 ML, FRASCO CONTA GOTAS	17420	615	600	15
MALEATO DE MIDAZOLAM 15 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	89593	300	300	0
VALPROATO DE SODIO/ACIDO VALPROICO 50MG/ML, XAROPE 100 ML, FRASCO	128493	180	180	0
VALPROATO DE SÓDIO 250 MG, CAPSULA	128539	1500	1500	0
DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	61027	1500	1500	0
CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG, CAPSULA	17735	2250	2250	0
FENOBARBITAL SODICO 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL 20ML, 17699 45 FRASCO CONTA GOTAS	17699	45	45	0
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG, COMPRIMIDO	176699	150000	150000	0
FENITOINA SODICA 100 MG, COMPRIMIDO	138426	9000	9000	0
AMOXICILINA 500 MG + ACIDO CLAVULANICO 125 MG, COMPRIMIDO	58210	3300	3300	0
AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO	17205	2700	2700	0
BROMOPRIDA 10 MG, CÁPSULA	17269	9050	9000	50

CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO	17305	21690	21000	690
CEFALEXINA 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML APOS RECONSTITUIÇÃO, FRASCO	58199	150	150	0
CIPROFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO	144159	2250	2250	0
DEXAMETASONA 0,1%, CREME 10G, BISNAGA	58288	1829	1800	29
DICLOFENACO POTASSICO 50 MG, DRAGEA	17569	6000	6000	0
DIMETICONA 75MG/ML, EMULSÃO ORAL 10 ML, FRASCO	58164	4500	4500	0
DIPIRONA SODICA 500 MG, COMPRIMIDO	17603	40245	39000	1245
IVERMECTINA 6 MG, COMPRIMIDO	17897	600	600	0
LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO	17917	750	750	0
LORATADINA 10 MG, COMPRIMIDO	17950	1800	1800	0
OLEO MINERAL PURO, 100ML, FRASCO	18115	1510	1500	10
OMEPRAZOL 20 MG, CAPSULA	18117	75000	75000	0
PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 15ML, FRASCO CONTA GOTAS	18155	1245	1200	45
SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G, CREME 50G, BISNAGA	18333	3090	3000	90

MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG, COMPRIMIDO	17630	13560	13500	60
MUPIROCINA 2%, CREME 15G, BISNAGA	58268	225	225	0
LEVOTIROXINA SODICA 50 MG, COMPRIMIDO	17929	2700	2700	0

20.2 Ao que se refere à solicitação do Órgão Participante **FUNESBOM**, a quantidade requerida se encontra na planilha abaixo, devendo ser entregue no Almoxarifado da DGSE situado na Rua São Salvador, nº 04 – Catete – Rio de Janeiro – Cep: 22231-170, tel: (21) 98596-9010 ficando a critério do Órgão Participante a forma de entrega dos medicamentos tendo com endereço eletrônico:
marianablobo@hotmail.com

ITEM	MEDICAMENTO	ID	QUANTIDADE
6	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROMETAZINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25MG/2ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL. Código do Item: 6468.001.0012	18227	1120 UN

ASSINATURAS

Elaborado por:

Ana Lúcia Lopes dos Santos

Coordenadora

Seção de Preparo de Licitações

ID Funcional: 5132758-9

Responsáveis:

Mauro Luís Monteiro

Diretor do CIPAD – Almir R. Madeira

ID Funcional: 5128632-7

Bruno Russo Berté Bunte

Nutricionista do CIPAD – Almir R. Madeira

ID Funcional: 5116812-0

Aprovado por:

Cynthia Cristina Fiffe

Diretora da DIRAF

ID Funcional: 5115872-8

Rio de Janeiro, 03 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lopes dos Santos, Coordenadora**, em 04/10/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Cristina Fiffe, Diretora de Administração e Finanças**, em 04/10/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luis Monteiro, Diretor de Unidade**, em 04/10/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Russo Berté Bunte, Diretor de Unidade**, em 04/10/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40528941** e o código CRC **C0284527**.

Referência: Processo nº SEI-310005/000730/2022

SEI nº 40528941

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000
Telefone: 2123348069 - <http://www.fia.rj.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

ANEXO II – ÓRGÃO PARTICIPANTE

Plano de Suprimentos – PLS N° 1313/2022

N°	ÓRGÃO PARTICIPANTE
1	FUNESPOM
2	FUNESBOM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 00/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE
FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
PELA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA, E O(S)
FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, fundação estadual de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.950/0001-96, com sede situada na Rua Voluntários da Pátria nº120 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 22.270-010, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela sua Presidente, Fernanda Lessa Flores Rodrigues, RG 23.727.995-5 – ID. Funcional 5126956-2 ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____,

Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-310005/000730/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de MEDICAMENTOS conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Fundação para a Infância e Adolescência.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo II do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme Termo de Referência no item 3.2.

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. na forma estabelecida pelo § 3º do art. 26 do Decreto Estadual nº 46.751/2019

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços listados no Anexo IV no respectivo Edital, em que consta o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento pela empresa contratada das autorizações emitidas pela Direção do CICAPD Professor Almir Ribeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo X do Edital – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (horas) horas após a entrega do medicamento;

- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do medicamento, após decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, por um período contínuo de 12 (doze) meses, em tantas parcelas se fizerem necessárias, mediante apresentação da Nota(s) Fiscal(ais), devidamente atestada por 3 (três) servidores da FIA/RJ, com suas identificações ID.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e

aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, (FIA/RJ) o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,

às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, FIA/RJ nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo

tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: a garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em_() vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2023 .

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA

RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

Anexo IV – Locais de Entrega dos Bens

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Rua Voluntária da Pátria 120 – fundos - Botafogo, Rio de Janeiro- RJ, CEP:
22270-010, na Gerência de Apoio Administrativo.

Obs.: Os locais de entrega e fornecimento dos produtos mencionados nesta relação são correspondentes a este ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo aos demais órgãos (participantes e aderentes) informar os seus respectivos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de
24.08.2011**

Local e data

Ao (À)

Sr (a). Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Eletrônico FIA-RJ nº 001/2023.

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso
de papel timbrado com CNPJ)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA					Licitação por Pregão Eletrônico N.º 001/23 A Realizar-se em: 13/03/2023 às: 09:30				
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS					Requisição n.º de:				
ANEXO - VI					Processo n.º SEI-310005/000730/2022				
A Firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº 001/2023					CARIMBO DA EMPRESA				
					Preço c/ ICMS (R\$)			Preço S/ ICMS (R\$)	
ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTDD TOTAL	Marca oferecida	Unit	Total	Unit	Total
1	17247	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO:ANTIPARKINSONIANS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE BIPERIDENO,FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO,CONCENTRACAO/DOSAGE M:2,UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO:NAO APLICAVEL,ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UNID	3600					
2	17309	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO /DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO:NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UNID	8280					
3	17563	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO/ DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UNID	4320					
4	17919	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO:	9720						

		ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO /DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL							
5	<u>18225</u>	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROMETAZINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	14400						
6	<u>18227</u>	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO:CLORIDRATO DE PROMETAZINA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	180						
7	<u>17786</u>	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO /DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	13680						
8	<u>17787</u>	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG/ML , VOLUME: 1ML , APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6483.001.0041 (ID - 17787) APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO:NAO APLICAVEL	180						
9	<u>11349</u>	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS,	180						

		PRINCIPIO ATIVO: DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL							
10	<u>18260</u>	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: RISPERIDONA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	3600						
11	<u>18261</u>	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: RISPERIDONA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO /DOSAGEM: 3 , UNIDADE: MG , VOLUME:NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	5760						
12	17494	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	3600						
13	17495	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	1440						
14	18259	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: RISPERIDONA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	6480						
15	17163	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO	3240						

		FARMACOLOGICO: ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZADORES DE HUMOR, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 25 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: NAO APLICAVEL, ACESSÓRIO: NAO APLICAVEL							
16	17697	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCÍPIO ATIVO: FENOBARBITAL SODICO , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 100 , UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: NAO APLICAVEL, ACESSÓRIO: NAO APLICAVEL	4320						
17	17420	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCÍPIO ATIVO: CLONAZEPAM, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 2,5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSÓRIO: NAO APLICAVEL	60						
18	17920	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCÍPIO ATIVO: MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: NAO APLICAVEL, ACESSÓRIO: NAO APLICAVEL	80						
19	60226	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA, FORMA FARMACEUTICA: 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 4, UNIDADE: %, VOLUME: 20ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO, ACESSÓRIO: N/A	108						
20	89593	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCÍPIO ATIVO: MALEATO DE MIDAZOLAM, FORMA FARMACEUTICA:	1440						

		COMPRIMIDO REVESTIDO, CONCENTRACAO/ DOSAGEM: 15, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A							
21	17411	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: CLOBAZAM, FORMAFARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG, VOLUME: NÃO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: NÃO APLICAVEL, ACESSORIO; NÃO APLICAVEL	3600						
22	128493	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO/ACIDO VALPROICO, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50MG/5ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 100 ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	360						
23	84673	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLÓGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCÍPIO ATIVO: ALPRAZOLAM, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME:N/A, APRESENTAÇÃO: N/A, ACESSÓRIO:N/A	1080						
24	128539	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLÓGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCÍPIO ATIVO: VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPROICO, FORMA FARMACÊUTICA: CAPSULA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM:250MG, UNIDADE:MG,VOLUME:N/A,APRESENTAÇÃO:N/A,ACESSÓRIO:N/A	5400						
25	61027	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: DIVALPROATO DE SÓDIO,FORMA FARMACEUTICA:COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃOPROLONGADA, CONCENTRACAO /DOSAGEM:500, UNIDADE:MG,VOLUME:N/A,	3600						

		APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A							
26	18110	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: OLAZANPINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE:MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	1080						
27	17735	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZADORES DE HUMOR, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE FLUOXETINA , FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	720						
28	17699	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL SODICO,FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL ,CONCENTRACAO/ DOSAGEM: 40 , UNIDADE: MG/ML,VOLUME: 20ML , APRESENTACAO:FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	180						
29	176699	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO /DOSAGEM: 25 , UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A , ACESSORIO: N/A , FORNECIMENTO: UNIDADE	1800						
30	138426	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO/ DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	2160						
31	91864	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: PERICIAZINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 4%, UNIDADE: ML, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	60						
32	17089	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO	120						

		FARMACOLÓGICO: VITAMINAS E SUBSTÂNCIAS MINERAIS, PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDO ASCORBICO (VITAMINA C), FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM:200, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSÓRIO: NÃO APLICÁVEL							
33	17690	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCÍPIO ATIVO: FENILEFRINA+ACIDO ACETILSALICILICO+DEXCLORFENIRAMINA+CAFEINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10+400+1+30, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	2160						
34	17118	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: GERMICIDAS, PRINCÍPIO ATIVO: AGUA BORICADA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 3, UNIDADE: %, VOLUME: NAO LOCALIZADO, APRESENTACAO: NAO LOCALIZADO, ACESSORIO: NAO LOCALIZADO	720						
35	66074	AGUA OXIGENADA,CONCENTRACAO: 10 VOLUMES, CAPACIDADE: 1000 ml	1080						
36	58286	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: EXPECTORANTES, FLUIDIFICANTES E DESCONGESTIONANTES NASAIS, PRINCÍPIO ATIVO: AMBROXOL CLORIDRATO, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 30MG/5ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 120ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	1080						
37	97025	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBIOTICOS, PRINCÍPIO ATIVO: AMOXILINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	10080						
38	58210	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCÍPIO ATIVO: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, 10080CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500 + 125, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A	3600						
39	17205	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS,	10080						

		PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL							
40	58155	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS, PRINCIPIO ATIVO: BENZOATO DE BENZILA, FORMA FARMACEUTICA: EMULSAO TOPICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: %, VOLUME: N/D, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	120						
41	74402	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIO E FUNGICIDA, PRINCIPIO ATIVO: BENZOATO DE BENZILA, FORMA FARMACEUTICA: SABONETE, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: G/G, VOLUME: 60, APRESENTACAO: SABONETE, ACESSORIO: N/A	60						
42	17269	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: BROMOPRIDA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	2880						
43	17305	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: CAPTOPRIL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	720						
44	58199	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFLEXINA, FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 60ML APOS RECONSTITUICAO, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	240						
45	17347	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CETOCONAZOL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	1440						
46	17349	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICOS,	120						

		PRINCIPIO ATIVO: CETOCONAZOL, FORMA FARMACEUTICA: SHAMPOO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG/G, VOLUME: 100ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL							
47	17348	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CETOCONAZOL, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG/G, VOLUME: 30G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	180						
48	65788	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS, PRINCIPIO ATIVO: CETOCONAZOL+DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20+0,5+2,5, UNIDADE: MG+MG+MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A	180						
49	53065	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE OXIBUTININA, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 120 ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVE	120						
50	144159	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	1080						
51	58288	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAIAS, PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: %, VOLUME: 10G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: N/A	240						
52	17569	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS NAO ESTEROIDAIAS, PRINCIPIO ATIVO: DICLOFENACO DE POTASSIO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	3600						

53	17573	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS NAO ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: DICLOFENACO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	3600						
54	58164	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: CONSTIPANTES E REGULADORES DA FLORA INTESTINAL, PRINCIPIO ATIVO: DIMETICONA, FORMA FARMACEUTICA: EMULSAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 75, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	3600						
55	17603	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCIPIO ATIVO: DAPIRONA SODICA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	3600						
56	17606	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCIPIO ATIVO: DAPIRONA SODICA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	5400						
57	58304	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO:ANTIINFLAMATORIO S NAO ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 600, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A	3600						
58	17897	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS, PRINCIPIO ATIVO: IVERMECTINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 6, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	240						
59	17917	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: LEVOFLOXACINO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500,	5400						

		UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL							
60	17950	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA MICRONIZADA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	3600						
61	18115	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: LAXATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: OLEO MINERAL PURO, FORMA FARMACEUTICA: OLEO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: NAO APLICAVEL, UNIDADE: NAO APLICAVEL, VOLUME: 100ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	120						
62	18117	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIACIDOS E INIBIDORES DA SECRECAO GASTRICA, PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL, FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	1800						
63	18155	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 15ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	3600						
64	18153	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 750, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	1800						
65	57711	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: CONSTIPANTES E REGULADORES DA FLORA INTESTINAL, PRINCIPIO ATIVO: SACCHAROMYCES BOULARDII, FORMA FARMACEUTICA: ENVELOPE, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: CAIXA COM 4 ENVELOPES, ACESSORIO: N/A	3600						

66	129439	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ISOTONICO, PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SORO FISIOLÓGICO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 50ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: DOSADOR	7200						
67	18333	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: SULFADIAZINA DE PRATA, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/G, VOLUME: 50G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	120						
68	18073	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: PREPARACOES PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E ULCERAS, PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5+250, UNIDADE: MG+UI/G, VOLUME: 50G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	180						
69	17630	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: MALEATO DE ENALAPRIL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	720						
70	74721	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICOLINERGICO, PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE ATROPINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 3ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: N/A	60						
71	58268	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: MUPIROCINA, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: %, VOLUME: 15G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: N/A	60						
72	17929	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HORMONIOS TIROIDIANOS E INIBIDORES DA FUNCAO TIROIDIANA, PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MCG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO	720						

		APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL							
73	176700	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFECCIOSOS, PRINCIPIO ATIVO: ALCAFTADINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,25, UNIDADE: %, VOLUME: 3ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	36						

DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE:

BANCO Bradesco (Numero) :

Agencia: (Nome/Número):

Conta Corrente nº :

Telefone/Licitante:

E-mail/Licitante:

Contato/Licitante

OBSERVAÇÕES	
1ª - A PROPOSTA DETALHE deverá:	
- Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de frete, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;	Prazo de execução: conforme especificado no Termo de Referência, Anexo 1. Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O , conforme Termo de Referência (anexo I). Validade da Proposta:60 dias úteis (preços válidos por sessenta dias)
Ser datada e assinada pelo gerente ou procurador.	Local da Prestação de Serviço: Prestação de Serviço será realizado de acordo com o Termo de Referencia, anexo I do presente Edital.
2.ª - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE a cumprir os termos nela contidos.	Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.
3.ª - As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão até a hora e data marcadas em envelope fechado com indicação do nº do pregão	Em ,____/_____/2023 Firma Proponente – assinatura responsável
4.ª - A licitação mediante PROPOSTA-DETALHE poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com
CNPJ)

Local e data

Ao

Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FIA-RJ nº 001/2023

(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida por_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso
de papel timbrado c/ CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº
8.666/93

Local e data

Ao(À)
Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Eletrônico FIA-RJ nº 001/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS
ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

Local e data

Ao(À)

Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Eletrônico FIA-RJ nº 001/2023.

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso
de papel timbrado com CNPJ)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

Contrato nº ____/____

**CONTRATO DE COMPRA DE MEDICAMENTOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA E A EMPRESA_____.**

A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, Fundação Estadual de direito público, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Presidente Sra. Fernanda Lessa Flores Rodrigues, RG 23.727.995-5 – ID. Funcional 5126956-2 e a empresa_____, situada na Rua_____nº____, Bairro_____, Cidade_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por_____, cédula de identidade nº_____, domiciliado na Rua_____nº____, Cidade_____, resolvem celebrar o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, com fundamento no processo administrativo **SEI-310005/000730/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, observando as necessidades do CICAPD – PARM, a fim de garantir a qualidade de vida e as medicações necessárias aos acolhidos, de acordo com a demanda e a quantidades requisitadas, na forma do Termo de Referência no sub item 3.2 e do instrumento convocatório no sub-item 2.1

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, por um período de 12 (doze) meses de acordo com a forma indicada no Termo de Referência. (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I);

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: **4490**

Programa de Trabalho: **49650.08.243.0470.1079**

Fonte: **122**

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de

cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Diretor de Administração e Finanças (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (horas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo 05 (cinco) dias,, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do contratante, Fundação para a Infância e Adolescência, na

forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado em__ (____) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$_____ (_____) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº_____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Direção do CICAPD Professor Almir Ribeiro Madeira, situada na Praça Enéas de Castro, s/nº – Barreto – Niterói- Rio de Janeiro/RJ até 3 (três) dias após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro*

rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de ____ (_____) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) por cento do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de (_____) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações,

apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,

quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo -**SEI-310005/000730/2022**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA
